



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Danilo Fiorini Junior, CPF nº 255.311.798-12, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



* CD266763128500*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS por meio de descontos associativos indevidos, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação a Danilo Fiorini Júnior, em razão de sua atuação empresarial e de sua inserção em fluxos financeiros relevantes envolvendo pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI.

Conforme apurado, Danilo Fiorini Júnior exerceu a função de Chief Financial Officer (CFO), diretor financeiro da empresa BSF Gestão em Saúde, posição que lhe conferia responsabilidade direta sobre a gestão e a supervisão das operações financeiras da companhia. Informações preliminares analisadas por



esta Comissão indicam que a BSF Gestão em Saúde recebeu o montante de R\$ 21.262.500,00 em período inferior a um ano, provenientes de pessoas físicas e jurídicas atualmente investigadas no âmbito desta CPMI, circunstância que evidencia a relevância do papel desempenhado pelo requerido na estruturação, no acompanhamento e no controle desses fluxos financeiros. Consta, ainda, em informações preliminares, que Danilo Berndt Trento figura como diretor e sócio da referida empresa BSF Gestão em Saúde, elemento que reforça a interconexão entre os núcleos sob investigação.

No âmbito das demais apurações, foram identificadas transferências financeiras entre a empresa Barão Turismos LTDA e a empresa Titan Trustee, da qual Danilo Fiorini Júnior figura como presidente, estabelecendo conexão direta entre o requerido e estruturas empresariais já investigadas por esta Comissão. A Barão Turismos LTDA, por sua vez, mantém relações financeiras com a AMBEC, conforme apontado no RIF nº 132368, e com Danilo Berndt Trento, conforme o RIF nº 133607, compondo fluxo financeiro que interliga entidades e pessoas já investigadas tanto nesta CPMI quanto na CPI da Pandemia.

Registre-se, ainda, que Danilo Fiorini Júnior figurou como alvo de pedidos de análise e transferência de dados na CPI da Pandemia, em razão de sua atuação societária e executiva em empresas vinculadas ao grupo da Precisa Medicamentos, contexto no qual se identificou padrão reiterado de utilização de estruturas empresariais para circulação opaca de recursos. Cumpre rememorar que a Precisa Medicamentos tinha como sócio Francisco Maximiano e recebeu recursos de Maurício Camisotti, empresário responsável pelo conglomerado de entidades AMBEC, CEBAP e UNSBRAS, que arrecadaram aproximadamente R\$ 845 milhões provenientes de descontos associativos incidentes sobre benefícios de aposentados.

Há, ainda, registros de que Danilo Fiorini Júnior manteve vínculos societários com Francisco Maximiano em diversos empreendimentos, bem como participou, juntamente com este, de reunião virtual realizada em 13 de outubro de



2020 com o então presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Gustavo Montezano, encontro que ocorreu a pedido do então senador Flávio Bolsonaro, que também esteve presente. A recorrência de personagens e estruturas empresariais em diferentes comissões parlamentares de inquérito reforça a necessidade de apuração aprofundada das movimentações financeiras do requerido.

A combinação entre a função executiva exercida, o volume expressivo de recursos movimentados em curto espaço de tempo, a origem dos valores em pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI e a existência de vínculos financeiros com empresas já sob escrutínio parlamentar torna insuficiente qualquer apuração superficial, impondo a análise detalhada da atuação do requerido.

As relações financeiras com entidades e pessoas centrais nas investigações, conforme apontado em Relatórios de Inteligência Financeira em posse desta CPMI, inserem o requerido em cadeia financeira que conecta diferentes núcleos sob apuração.

Diante da conexão objetiva entre os fatos investigados nesta CPMI e aqueles já apurados em comissões parlamentares anteriores, da existência de registros formais de inteligência financeira e da necessidade de identificação da origem, da destinação e dos beneficiários finais dos recursos, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Rogério Correia
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266763128500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



* CD266763128500*